



TERMO ADITIVO Nº. 22/2025

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº: 50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, Nº. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com neste ato representada por seu proprietário **FERNANDO DEBACKER**, portador do C.I. RG. nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF nº 004.956.881-77, doravante denominada “CONTRATADA”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº. 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a **“prorrogação do prazo de vigência” e “prorrogação de prazo de execução”** do contrato nº **81/2024**, referente a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021”**, as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **14/02/2025** que passará a vigorar até **14/03/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.



CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, com a data do vencimento **09/02/2025**, que passará a vigorar até **09/03/2025**, mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

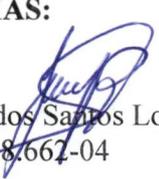
Aripuanã-MT, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO
DEBACKER:0049
5688177
META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
FERNANDO DEBACKER
Proprietária
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por FERNANDO
DEBACKER:00495688177
Dados: 2025.02.18 18:03:15
-04'00'

TESTEMUNHAS:


Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.418.662-04


Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Memorando n.º 074/2025-SEMAD

Aripuanã – MT, 14 de fevereiro de 2025.

O Ilmo. Sr. **Jader Rezende Dos Santos Lopes**
Supervisor de Contratos e Aditivos
NESTA

Assunto: Solicitação de Aditivo.

Senhor Supervisor.

Vimos, por meio deste, solicitar aditivo de prazo da vigência e aditivo de prazo para a execução do **CONTRATO N.º 81/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., que trata da “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico e complementares para uma edificação pública em alvenaria, com área aproximada de 2.500 m², incluindo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, visando a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração deste município, conforme o art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021*”.

Solicitamos a concessão de um aditivo de prazo de 30 dias, tanto para a conclusão da elaboração do projeto arquitetônico e dos complementares da referida edificação pública, como para a vigência do contrato.

A solicitação de prorrogação justifica-se pela importância e complexidade envolvidas na elaboração do projeto. Tal solicitação refere-se à adequação do arquivo IFC-ESTRUTURAL e execução de projeto de incêndio e SPDA, para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros/MT, visto que não está prevista a elaboração de tais projetos no contrato vigente. E tratando-se de projeto indispensável para aprovação final e autorização de construção, bem como impacta diretamente no orçamento final da obra. Conforme solicitação da empresa em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thaliz Katren de A. Goçalves
Sec. Adjunta de
Administração

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DEFIRO
14/02/2025
Seliur Peixer Reghin
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia



Memorando nº 004/2025

Aripuanã - MT, 13 de janeiro de 2025.

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

De: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Assunto: ADITIVO DE PRAZO (30 DIAS)

Contrato 081/2024

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Prezados,

Conforme solicitação de adequação do próprio departamento de engenharia a empresa META ENGENHARIA, referente aos projetos da sede da nova prefeitura, em especial ao projeto estrutural (IFC-Estrutural), a mesma pediu para que fosse concedido um prazo maior para que se faça as adequações necessárias. Prazo esse de mais 30 dias ao cronograma de execução.

A nova Lei de licitações (14.133, de 2021) cita que é possível adição de prazo com justificativa bem fundamentada afim de que seja atendido o objeto licitado. Com base nisso o departamento de engenharia concede o prazo de mais 30 dias ao cronograma inicial.

Reinaldo Martins de
Morais
Junior:04478790140

Assinado de forma digital por
Reinaldo Martins de Moraes
Junior:04478790140
Dados: 2025.01.13 07:48:08
-04'00'

REINALDO MARTINS DE MORAIS JÚNIOR

FISCAL DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
 Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000.
 Aripuanã - MT, Fone : (66) 3565 - 3900
 www.aripuana.mt.gov.br



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS REFERENTES A NOVA SEDE DA PREFEITURA DE ARIPUANÃ - MT

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS REFERENTES A NOVA SEDE DA PREFEITURA DE ARIPUANÃ - MT

LOCAL: ARIPUANÃ - MT

CONTRATADA: META ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

VALOR CONTRATO: R\$ 388.320,00

PRAZO ADICIONAL: + 30 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	CRONOGRAMA					
				PRAZO INICIAL DE 90 DIAS			PRAZO ADICIONAL DE 30 DIAS 1ª ADITIVO		PRAZO ADICIONAL DE 30 DIAS 2ª ADITIVO
				30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	
2.0	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E ESTUDO DE NECESSIDADES E FLUXOGRAMAS	1,00	R\$ 38.832,00	EXECUTADO					
				R\$ 0,00	R\$ 38.832,00				
3.0	ANTEPROJETO DE ENGENHARIA	1,00	R\$ 77.664,00	EXECUTADO					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.664,00			
4.0	ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E DOCUMENTAÇÕES DE PROJETO	1,00	R\$ 271.824,00	EXECUTADO				FALTA EXECUTAR	
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.276,80		R\$ 81.547,20
			TOTAL						
				R\$ 388.320,00					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 50.369.117/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:20 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **8544.143E.09D3.BB85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0055223020**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 14/02/2025 Hora da emissão: 12:33:47

**Nome/denominação do sujeito passivo: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 50.369.117/0001-15**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 14/04/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: T9UA9UM22992B2AA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATA CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.727.156/0001-07

Certidão n°: 8637466/2025

Expedição: 14/02/2025, às 13:34:14

Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATA CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.727.156/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.369.117/0001-15
Razão Social: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Endereço: RUAE PRIMEIRO DE MAIO 225 / CENTRO / ARIPUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2025 a 28/02/2025

Certificação Número: 2025013019546074031467

Informação obtida em 14/02/2025 13:34:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 623/2025

Emissão: 14/02/2025

Validade: 15/04/2025

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CPF/ CNPJ: 50.369.117/0001-15 RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua Primeiro De Maio

Nº: 225

Complemento: Bairro: Centro

CEP: 78325-000

Distrito: Município: Aripuanã

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025.

Autenticação Mecânica



0427267140220250000006232025035074980001711504202500000050369117000115

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 488148786



MEMORANDO Nº 51/2025

Aripuanã-MT, 14 de fevereiro de 2025.

PARA: COOJUR

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de “**prorrogação de prazo de vigência**” e “**prorrogação de prazo de execução**”, por mais 30 (trinta) dias ao Contrato nº 81/2024, o mesmo encontra-se vigente até a data de 14 de fevereiro de 2025, com a empresa:

✓ **CTO 81/2024 - META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021.

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Justificativa Técnica, Cronograma Físico-Financeiro e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.


JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES
Supervisor de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO N°. ---/2025

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 81/2024, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI N° 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob n°. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro n°. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ N°: **50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, N°. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com neste ato representada por seu proprietário **FERNANDO DEBACKER**, portador do C.I. RG. n° 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF n.º 004.956.881-77, doravante denominada “CONTRATADA”, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Pública n°. 02/2024**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n° 14.133/21, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação n°. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a “**prorrogação do prazo de vigência**” e “**prorrogação de prazo de execução**” do contrato n° **81/2024**, referente a “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei n° 14.133/2021*”, as que dispostas a seguir:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (trinta) dias**, a contar da data do vencimento **14/02/2025** que passará a vigorar até **14/03/2025**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, tendo em vista o interesse da administração em dar continuidade aos serviços prestados.



CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DA EXECUÇÃO

4.1. Quanto à prorrogação do prazo de execução, este será por mais **30 (trinta) dias**, com a data do vencimento **09/02/2025**, que passará a vigorar até **09/03/2025**, mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos -- dias do mês de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
FERNANDO DEBACKER
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 077/2025

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 51/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de Escopo. Minuta de Aditivo Contratual. Prorrogação do prazo de vigência e execução. Possibilidade. Ressalvas.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Termo Aditivo ao Contrato n.º 81/2024, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei n.º 14.133/2021*”.

O ajuste foi celebrado em 14/06/2024 a 14/12/2024, com valor global inicial de R\$ 388.320,00 (trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte reais).

Pretende-se agora a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 30 (trinta) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Conforme se extrai do memorando alhures indicado, o prazo de vigência vai até 14/02/2025, consignando-se, no entanto, que as prorrogações devem ser materializadas dentro respectivos períodos de vigência e execução sob pena de responsabilidade.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie “contrato por escopo”. Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 6º, inc. XVII da Lei 14.133/2021):



“XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que justificado.

Decorre do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.”

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 111 da Lei 14.133/2021:

“Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”

Ainda quanto o prazo de execução contratual, reza o art. 115:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º **É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço**, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

§ 5º **Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais...".

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

In casu, a Administração deve apresentar justificativas para a prorrogação de prazo. É necessário que esteja demonstrado que essa situação afetou a obra de forma imprevisível.

No caso ora analisado, foram juntadas as manifestações da Administração pela Secretaria demandante e departamento de engenharia. No entanto, não estão encartadas nos autos a manifestação do fiscal do contrato, necessário para aferir às justificativas apresentadas.

Relembre-se que não está na seara da Procuradoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei nº 14.133/2021 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.



3.1. Previsão para a prorrogação, no edital e no contrato

A cláusula segunda do Contrato permite a alteração pretendida.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito aos prazos de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

A Administração, manifestou seu interesse com as devidas justificativas, com manifestação expressa da contratada.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve aferir a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas juntada aos autos.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **conclui-se** pela possibilidade em realizar o Termo Aditivo (prorrogação da vigência e execução contratual) ao Contrato nº 81/2024, com ressalvas à necessidade de **cientificar o fiscal do contrato** do presente procedimento, com fins de aferir a regularidade das justificativas apresentadas e providências que entenda pertinentes (inclusive apuração de responsabilidades se for o caso) com eventual comunicação se necessário aos superiores (secretário e prefeita) de medidas a serem adotadas.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 14 de fevereiro de 2025.


MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município

Mat. nº 6613

← Voltar

🕒 Histórico

Op7Wjs



🔍 Consultar Protocolos(2023)

Informações Gerais



Nome: Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF: 960.***.***-04
Email: undefined****@undefined
Telefone: 556****87
Data: 17/02/2025, às 16:51:43

📄 Memorando com finalidade de cientificar fiscal quanto ao parecer juridico

📁 Administrativo

Sector

📄 Normal

Prioridade

📁 Administração

Secretaria



Desconhecido

Agente

Aguardando resposta do Agente..

Aguardando

Anexos



57 FISCAL DE CONTRATO CTO 81-2024 - META ENGENHARIA E CONSTRUTORA - NOVA PREFEITURA...

Anexado por: Anexo Inicial em 17/02/2025, às 16:51:43

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.227/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal

Considerando o requerido no memorando nº 0057/2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **ROSEMARI ZANELA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15815*** SSP/MT e inscrita no CIC sob o nº ***. 655.63***, ocupante do Cargo de Carreira de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível "1" para o Nível "2", a partir do dia 01/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de janeiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

☒

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.307/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 183/SEMUSA/2025, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 16.876/2024 Gratificação de 10% (dez por cento), concedido para a Servidora abaixo relacionado:

NOME	CARGO	LLOTAÇÃO	LDATA
Tatiane Valiente Alves	Enfermeira	Hospital Municipal	H10/02/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

☒

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 08/2025**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EM-**

PRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MONTAGEM DO ALMOXARIFADO INTERNO E EXTERNO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, NESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/02/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 20/02/2025 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, ou através do licitacao@aripuaana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 17 de fevereiro de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 21/2025**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LT-DA pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/02/2025 A 11/04/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/02/2025 A 11/04/2025

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 31/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PADRÕES BIFÁSICOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SEASB – SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021, ART.75, INCISO II.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 22/2025**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº: 50.369.117/0001-15

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/02/2025 A 14/03/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/02/2025 A 09/03/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M². CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA

CA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI N° 14.133/2021.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 23/2025**

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 97/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.
CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ N° 36.912.947/0001-16
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/02/2025 A 21/07/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/01/2025 A 11/06/2025
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA, MT-208, COM EXTENSÃO DE 1,70KM.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 24/2025**

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 52/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.
CONTRATADO: L C GUEDES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 36.314.983/0001-88
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/02/2025 A 17/04/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/02/2025 A 15/04/2025
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, SETOR 01, COM ÁREA DE 526,61M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COMPLEMENTARES, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 25/2025**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 135/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.
CONTRATADO: DATA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ N° 45.727.156/0001-07
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2025 A 30/06/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/02/2025 A 12/06/2025
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OUTORGA DE CAPTAÇÃO, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ADUTORAS, ETA, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA O DISTRITO CONSELVAN E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI

N° 14.133/2021, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 26/2025**

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 24/2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT.
CONTRATADO: GAPO TERRAPLANAGEM E SUPRESSÃO VEGETAL LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 09.283.271/0001-76
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/03/2025 A 27/06/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 16/02/2025 A 16/05/2025
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NO BAIRRO JARDIM PARANÁ COM EXTENSÃO DE 6.320,08 METROS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA N° 18.272/2025

A Prefeita Municipal de Aripuaná, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 074/SME/2025, o qual solicita a concessão de Adicional

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargo Carreira abaixo relacionado, *lotados na Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue:

Matricula/Nome	Função	Vínculo	Gratificação	Data de início
3223-JOSÉ LUIZ FERREIRA	MOT. ESCOLAR	EFETIVO	Insalubridade	03/02/2025
3015-FABRICIO SILVA SPOLADORE	MOT. ESCOLAR	EFETIVO	Insalubridade	03/02/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuaná, aos 06 dias de fevereiro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 18.312/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuaná, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Sra. **RITA MALTEZO**, brasileira, portadora da cédula de identidade n°. 4.298.*** SESP/SC e inscrita no CPF sob o n°. ***.798.87***, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Cultura – SUC, Nível DAS-06, para responder pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura - SETEC, no período de 15 de fevereiro de 2025 a 22 fevereiro 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.